



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

REGULAMENTO ELEITORAL DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) DO IFRS E DE DIRETORES(AS)-GERAIS DOS *CAMPI* ALVORADA, BENTO GONÇALVES, CANOAS, CAXIAS DO SUL, ERECHIM, FARROUPILHA, FELIZ, IBIRUBÁ, OSÓRIO, PORTO ALEGRE, RESTINGA, RIO GRANDE, ROLANTE, SERTÃO, VACARIA E VIAMÃO, REFERENTES AO PERÍODO DE 2020 A 2024.

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS nºs 072, 073 e 074, todas de 12 de agosto de 2019, APROVOU e DÁ A CONHECIMENTO da comunidade acadêmica o presente **REGULAMENTO ELEITORAL**, que estabelece as normas, disciplina os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e define o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral aos cargos de Reitor(a) do IFRS e Diretores(as)–Gerais dos *campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO

Art. 1º Os processos de consulta para os cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)–Gerais dos *campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024, serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central, pelas Comissões Eleitorais dos *campi* do IFRS e pela subcomissão da Reitoria (§ 4º do Art. 3º do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, de 12 de agosto de 2019).

Parágrafo único. Os processos de consulta de que trata o *caput* deste Artigo serão realizados de forma simultânea.

Art. 2º As atribuições da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais dos *campi* e da subcomissão da Reitoria são as dispostas nos Artigos 6º e 7º do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, acrescidas daquelas alocadas nos Artigos 8º e 12 do Regulamento contido na Resolução CONSUP nº 073, de 12 de agosto de 2019, e nos Artigos 1º, 2º e 3º, § 4º, do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, também de 12 de agosto de 2019.

Capítulo II - DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Ao cargo de Reitor(a) do IFRS poderão candidatar-se os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior (§ 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 4º Ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* do IFRS poderão candidatar-se os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública (§ 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 5º O afastamento dos candidatos das funções e cargos de direção ou chefia, além das demais atividades laborais, é *facultativo*.

§ 1º Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento mencionado no *caput*, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFRS desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final do turno em que concluída a eleição para o cargo em disputa.

§ 2º No caso dos docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§ 3º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

§ 4º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, sem ônus, pelo período disposto no § 1º.

§ 5º A solicitação de afastamento deverá ser requisitada pelo candidato, com cópia do edital de homologação da candidatura, à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

Capítulo III - DO CRONOGRAMA

Art. 6º O cronograma dos processos de consulta encontra-se no ANEXO I do presente Regulamento Eleitoral, tendo sido respeitada, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a **data limite de 05 de novembro de 2019 para homologação, pelo Conselho Superior do IFRS**, dos nomes dos candidatos eleitos pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

comunidade escolar aos cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretor(a)-Geral dos *campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.

Capítulo IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais em disputa serão recebidas exclusivamente por e-mail, **das 11h do dia 02 às 21h do dia 04 de setembro de 2019**, devendo ser enviadas uma única vez ao endereço da Comissão Eleitoral competente, conforme consta abaixo:

CARGO A SER DISPUTADO	E-MAIL DA COMISSÃO ELEITORAL COMPETENTE
Reitor(a) do IFRS	comissao.central@ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Alvorada	subcomissaoeleitoral@alvorada.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Bento Gonçalves	comissao.eleitoral@bento.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Canoas	comissao.eleitoral.local@canoas.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Caxias do Sul	comissao.eleitoral2019@caxias.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Erechim	comissao.eleitoral@erechim.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Farroupilha	comissao.local@farroupilha.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Feliz	comissao.eleitoral@feliz.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Ibirubá	comissao.eleitoral2019@ibiruba.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Osório	comissao.local@osorio.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Porto Alegre	comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Restinga	comissao.local@restinga.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Rio Grande	comissao.eleitoral.local@riogrande.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Rolante	comissaoeleitoral2019@rolante.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Sertão	comissao.eleitoral@sertao.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Vacaria	comissao.eleitoral2019@vacaria.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Viamão	comissaoeleitoral2019@viamao.ifrs.edu.br

§ 1º No caso de recebimento de mais de um pedido de inscrição do mesmo interessado, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

§ 2º Tão logo tome conhecimento, a Comissão Eleitoral pertinente deverá enviar resposta ao requerente, confirmando o recebimento do pedido de inscrição, estando impedida de qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

manifestação sobre o conteúdo ou adequação dos documentos enviados.

§ 3º Caso haja qualquer problema técnico que impeça a Comissão Eleitoral de receber os pedidos de inscrição por e-mail, ela deverá publicar tal fato em edital, no sítio eletrônico do *campus* e/ou do IFRS, conforme o caso, e determinar local em que serão recebidas as inscrições presencialmente, sem qualquer alteração quanto aos requisitos estipulados neste Regulamento Eleitoral.

§ 4º Pedido de inscrição recebido **fora do prazo (antes ou depois)** mencionado no *caput* será desconsiderado para fins de deferimento e homologação.

§ 5º O pedido de inscrição deverá ser enviado, preferencialmente, do endereço de e-mail institucional do requerente.

§ 6º Para os fins dispostos neste Regulamento Eleitoral, o endereço de e-mail da Comissão Eleitoral de *campus* do *Campus Avançado Veranópolis* é cec@veranopolis.ifrs.edu.br

§ 7º Cada interessado poderá candidatar-se a apenas um cargo. Se houver pedidos de inscrição de um mesmo interessado a mais de um dos cargos em disputa, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

Art. 8º A mensagem com o pedido de inscrição deverá ter os seguintes documentos anexados, digitalizados em formato PDF:

I – ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme modelo do ANEXO II;

II – documento de identificação (RG ou equivalente legal) e cadastro de pessoa física (CPF), sendo válido como este o documento de identificação que o contenha;

III – declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFRS ou pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *campus*, em que se evidencie o cargo ocupado, o tempo de efetivo exercício funcional em instituição federal de educação profissional e tecnológica e o atendimento aos demais requisitos do cargo pleiteado (conforme o caso, a classe e o nível atual na carreira, a titulação acadêmica registrada ou o tempo de exercício em cargo ou função de gestão na instituição).

IV – caso o requerente queira satisfazer o requisito à candidatura a Diretor(a)-Geral nos termos do inc. III do § 1º do Art. 13 do Decreto Presidencial nº 6.986, de 29 de dezembro de 2008, deverá enviar, além da declaração mencionada no dispositivo anterior, diploma ou certificado de conclusão do curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Nenhum outro documento deverá ser anexado à mensagem do pedido de inscrição.

Capítulo V – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º Terminado o período de inscrições, caberá às Comissões Eleitorais de *campus*, quanto às candidaturas a Diretor(a)-Geral, e à Comissão Eleitoral Central, quanto às candidaturas a Reitor(a), analisar a documentação apresentada pelos solicitantes acerca da sua completude, integridade e legalidade, notadamente no tocante ao atendimento dos ditames da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

de 2009.

Parágrafo único. Concluída a análise descrita no *caput*, cada Comissão Eleitoral de *campus* deverá publicar, **até às 17h do dia 05 de setembro**, edital, no sítio eletrônico da respectiva unidade, contendo a *Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas*, na qual explicitará as candidaturas deferidas e, se for o caso, indeferidas, mencionando as razões para o eventual indeferimento. Idêntico documento deverá ser publicado, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral Central no sítio eletrônico do IFRS, referente às candidaturas a Reitor(a).

Art. 10. Qualquer pessoa habilitada a votar no presente processo eleitoral é parte legitimada a apresentar recurso contra o deferimento ou o indeferimento de qualquer candidatura, devendo, **das 8h às 21h do dia 06 de setembro**, enviar o formulário do ANEXO III preenchido e digitalizado em formato PDF com suas razões recursais ao endereço de e-mail da pertinente Comissão Eleitoral arrolado no Art. 7º.

Art. 11. Cada Comissão Eleitoral deverá reunir-se para analisar os recursos apresentados nos termos do Art. 10, aferindo sua adequação formal e material, e julgando as razões expostas pelo interessado.

Art. 12. Decididos os recursos, cada Comissão Eleitoral de *campus* fará publicar, **até às 17h do dia 10 de setembro**, no sítio eletrônico da respectiva unidade, edital contendo a *Relação dos Candidatos Homologados* após análise de recursos. Idêntico documento deverá ser publicado em igual prazo pela Comissão Eleitoral Central no sítio eletrônico do IFRS.

Parágrafo único. A motivação das decisões dos recursos é pública e poderá ser acessada por qualquer interessado que o requeira à Comissão Eleitoral.

Art. 13. É cabível recurso de segundo grau, com efeito meramente devolutivo, contra a decisão de homologação de candidaturas por parte das Comissões Eleitorais de *campus*, devendo o mesmo observar o modelo do ANEXO III e ser endereçado ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (Art. 7º) **até às 17h do dia 11 de setembro** (inc. VI do Art. 2º do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, de 12 de agosto de 2019).

§ 1º Recebido recurso nos termos do *caput*, a Comissão Eleitoral Central reunir-se-á imediatamente para análise e decisão.

§ 2º Contra a decisão de homologação das candidaturas a Reitor(a), será cabível pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Central, nos mesmos termos do *caput*.

Capítulo VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. Os candidatos ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

Art. 15. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

do IFRS, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IFRS e em meios eletrônicos, das **7h do dia 11 às 22h do dia 30 de setembro**, quanto à campanha de primeiro turno; e das **7h do dia 08 às 22h do dia 21 de outubro**, quanto à campanha de segundo turno.

§1º Os candidatos poderão requerer às Comissões Eleitorais de *campus* e à subcomissão da Reitoria, conforme o caso, com antecedência mínima de 24h e envio de mensagem ao e-mail veiculado no Art. 7º, que disponibilizem espaços nas unidades, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar a 2 (duas) horas por segmento/*campi* ou Reitoria, para cada candidato.

§2º Caso o candidato, além das reuniões com as comunidades, opte ainda por visitas às salas de aula, o mesmo deverá respeitar o limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas. Para que possa visitar as salas de aula, o candidato deverá notificar, com no mínimo 24h de antecedência, a Comissão Eleitoral do *campus* em questão por meio do e-mail veiculado no Art. 7º. Esta deverá disponibilizar um membro para acompanhar o candidato e seus eventuais apoiadores, não podendo aquele interferir de forma alguma no conteúdo das manifestações dos candidatos, mas devendo, por outro lado, zelar pela adequação da campanha ao tempo máximo aqui disposto. Eventuais condutas irregulares dos candidatos, constatadas em tais circunstâncias, deverão ser objeto da pertinente denúncia formal e análise pela Comissão Eleitoral pertinente.

§ 3º Não poderá ser negado acesso aos candidatos e aos seus apoiadores de qualquer unidade às áreas comuns e de trabalho de todas as unidades do IFRS, inclusive Reitoria, em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento, podendo os mesmos realizar livremente campanha eleitoral, sem qualquer necessidade de aviso prévio, com os membros da comunidade desde que não atrapalhem ou inviabilizem as atividades normais, ressalvado o disposto no parágrafo anterior. Aquele que se julgar prejudicado poderá promover denúncia a ser enviada ao endereço de e-mail da Comissão Eleitoral pertinente arrolado no Art. 7º.

Art. 16. Será permitida a propaganda eleitoral pelos seguintes meios, entre outros não vedados pela legislação:

- I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos;
- II - banners;
- III – cartazes;
- IV – camisetas;
- V - demais materiais gráficos para distribuição individual;
- VI - blogs, e-mail pessoal do candidato, *sítios* e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;
- VII – e-mail institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas dependências do IFRS, exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será permitido a cada candidato o envio de uma única mensagem para os e-mails institucionais de cada servidor e para os e-mails cadastrados de discentes junto ao IFRS, durante o período da campanha de primeiro turno e, novamente, uma única mensagem no segundo turno. No caso das candidaturas a Diretor(a)-Geral, a mensagem será enviada apenas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

aos servidores e alunos vinculados àquela unidade; no caso das candidaturas a Reitor(a), a mensagem será enviada aos endereços de e-mail cadastrados de todos os alunos e servidores do IFRS. Para fazer jus a este envio, os candidatos deverão realizar requerimento, por e-mail, no endereço disposto no Art. 7º, à respectiva Comissão Eleitoral, contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada. Cabe, exclusivamente, à Comissão Eleitoral que receber o pedido o envio das mensagens.

§ 3º Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos candidatos deverão ter como destinatários endereços de e-mail, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.

§ 4º Todo material gráfico impresso utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sob pena de recolhimento e proibição de distribuição.

§ 5º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas nos incisos do *caput* deste Artigo.

Art. 17. Os banners e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pelas Comissões Eleitorais de *campus* e, na Reitoria, pela subcomissão da Reitoria.

§ 1º Os banners e cartazes deverão ser enviados para as Comissões Eleitorais de *campus* e para a subcomissão da Reitoria, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento.

§ 2º As áreas pré-determinadas pelas Comissões Eleitorais de *campus* e pela subcomissão da Reitoria deverão conter os banners e cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando-se, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição.

§ 3º É lícito aos candidatos requererem, a qualquer tempo, a troca dos materiais afixados por outros que se enquadrem nos limites de espaço disponibilizados.

Art. 18. As Comissões Eleitorais de *campus* e a Comissão Eleitoral Central poderão disponibilizar, a requerimento dos candidatos, um espaço de destaque, em igualdade de condições, na página inicial do sítio eletrônico institucional respectivo, mediante disponibilidade técnica, para a publicação de *links* de direcionamento aos sítios de campanha dos candidatos.

Art. 19. A realização e a regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para Reitor(a); e das Comissões Eleitorais de *campus*, no caso das eleições para Diretor(a)-Geral, devendo os mesmos ocorrer dentro do período de campanha.

§ 1º O debate realizar-se-á sempre que para um mesmo cargo houver mais de uma candidatura e pelo menos um dos candidatos o requeira formalmente à Comissão Eleitoral pertinente até 10 (dez) dias antes do término do período de campanha do primeiro e/ou segundo turno. Caso todos os demais candidatos não aceitem participar do debate ou façam-se ausentes ao mesmo, a atividade será conduzida no formato de palestra pelo candidato presente.

§ 2º Havendo requerimento de realização de debate, a Comissão Eleitoral pertinente convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os candidatos ou seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras.

§ 3º Sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela Internet.

Capítulo VII - DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 20. É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;

II – utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação;

III - utilizar a logomarca do IFRS, em material de campanha do candidato;

IV - distribuir materiais que, por seu valor, possam caracterizar captação ilícita de sufrágio;

V - utilizar rádio, televisão ou *outdoor* na campanha eleitoral;

VI - utilizar recursos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição, salvo aqueles disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;

VII - fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores;

VIII - promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, e o Código de Ética do Servidor Público Federal;

IX - usar, direta ou indiretamente, diárias, veículos oficiais e demais bens materiais e serviços do IFRS para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;

X - praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFRS nos dias de votação;

XI - criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;

XII - não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;

XIII – vincular candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações; e

XIV – utilizar, direta ou indireta, recursos financeiros ou materiais de natureza pública ou de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste Artigo poderá ensejar as punições previstas neste Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das dispostas na legislação.

Art. 21. As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas aos e-mails das Comissões Eleitorais dispostos no Art. 7º, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

§ 1º Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral pertinente dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

defesa, a ser enviada com suas razões ao e-mail da Comissão.

§ 2º Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral processante deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

I – arquivá-la por falta de provas;

II – julgar que a conduta não é irregular;

III – advertir formalmente o agente, inclusive se candidato for;

IV – notificar a autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal;

V – em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do candidato, a Comissão Eleitoral de *campus* poderá sugerir à Comissão Eleitoral Central a cassação da candidatura, sendo esta competência exclusiva desta última, quer trate-se do cargo de Diretor(a)-Geral, quer trate-se do de Reitor(a).

§ 3º Qualquer que seja a decisão final da denúncia, a Comissão Eleitoral processante deverá divulgar no sítio eletrônico respectivo o inteiro teor de sua decisão, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

§ 4º O inteiro teor das denúncias é de caráter público, não sendo aceitas e processadas denúncias anônimas.

Capítulo VIII – DOS VOTANTES

Art. 22. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará **até às 21h do dia 11 de setembro**, enviando e-mail à Comissão Eleitoral Central no endereço disposto no Art. 7º. Se este servidor não escolher no prazo especificado, poderá votar apenas com base no vínculo mais recente.

§ 2º O servidor que for discente votará apenas uma vez como servidor.

§ 3º Não estão aptos a votar alunos matriculados em cursos que não se caracterizam como de vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).

§ 4º Também não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III – professores temporários e substitutos.

Art. 23. As Comissões Eleitorais de *campus* e a subcomissão da Reitoria deverão publicar, **até às 17h do dia 17 de setembro**, a *Lista Preliminar de Votantes de cada segmento* daquela unidade, no respectivo sítio eletrônico, aí incluindo os eventuais alunos matriculados em cursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

oferecidos na modalidade de educação à distância na listagem do segmento discente.

§ 1º Qualquer votante poderá impugnar, motivadamente, nomes de votantes que constem ou tenham sido omitidos da Lista disposta no *caput*, devendo, para tanto, enviar mensagem ao e-mail da Comissão Eleitoral pertinente nos endereços dispostos no Art. 7º, no prazo máximo das **21h do dia 18 de setembro**.

§ 2º As Comissões Eleitorais de *campus* e a subcomissão da Reitoria, em seus respectivos âmbitos, julgarão as eventuais impugnações e publicarão, **até às 17h do dia 19 de setembro**, no respectivo sítio eletrônico, a *Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento*.

Capítulo IX - DA NATUREZA DO VOTO

Art. 24. O voto é secreto, nominal e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 25. O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Reitor(a) e apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*.

Capítulo X – DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 26. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais para cada mesa receptora e junta apuradora, que deverão ser votantes, devendo enviar seus nomes completos, números de SIAPE ou de matrícula (conforme o segmento ao qual se vinculem), números de telefone e mesa eleitoral à qual se vincularão, **até às 21h do dia 26 de setembro**, por meio de correio eletrônico, à Comissão Eleitoral de *campus* ou à Comissão Eleitoral Central, conforme o cargo em disputa.

Art. 27. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste Artigo pelo fiscal durante o dia da eleição para o desempenho de suas funções.

Art. 28. A ausência de fiscal não impedirá a mesa receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 29. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, auxiliando no impedimento de interferências que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do presidente da mesa receptora o registro em ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o dia da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Art. 30. Não será permitido aos fiscais acompanhar os eleitores até as cabines de votação.

Art. 31. Os fiscais devem manter uma distância razoável da urna, garantindo o segredo e a liberdade de voto e os trabalhos da mesa receptora durante todo o período da votação.

Capítulo XI – DAS ZONAS, SEÇÕES ELEITORAIS E MESAS RECEPTORAS

Art. 32. Entende-se por:

- a) zona eleitoral cada *campus* do IFRS e a Reitoria.
- b) seção eleitoral cada urna receptora de cada segmento em uma zona eleitoral.
- c) mesa receptora o conjunto de mesários designados para velar pelo processo eleitoral de uma ou mais seções eleitorais.

Art. 33. Cada zona eleitoral terá, no mínimo, três seções eleitorais, uma para cada segmento, e uma mesa receptora.

§ 1º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância votarão na mesma seção daqueles matriculados em cursos presenciais.

§ 2º A Comissão Eleitoral de *campus* poderá determinar a abertura de seções eleitorais extras em prédios diversos das sedes do *campus*, quando lá houver atividades acadêmicas permanentes, para o fim de garantir pleno exercício do direito ao voto.

Art. 34. Todas as Comissões Eleitorais de *campus* e a subcomissão da Reitoria deverão realizar o levantamento das necessidades de instalação de seções eleitorais no âmbito das suas zonas eleitorais, levando em consideração os respectivos calendários acadêmicos e priorizando a instalação em locais de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A *Relação dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais de cada Zona Eleitoral* deverá ser enviada por cada Comissão Eleitoral de *campus* e pela subcomissão da Reitoria para o endereço de e-mail da Comissão Eleitoral Central **até às 17h do dia 23 de setembro**, contendo a localização pormenorizada do local (endereço do prédio, número ou nome da sala e ponto de referência notório, quando for o caso).

§ 2º A Comissão Eleitoral Central publicará, até às **17h do dia 24 de setembro**, a *Relação Completa dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais em cada Zona Eleitoral do IFRS*.

§ 3º Apenas em casos de força maior, com o deferimento oficial da Comissão Eleitoral Central e ampla divulgação, poderá haver alteração dos locais das seções eleitorais após a publicação referida no parágrafo anterior.

Art. 35. Deverão existir urnas distintas para cada seção eleitoral (segmento).

Art. 36. Conforme a necessidade de cada zona eleitoral e a critério da Comissão Eleitoral de *campus* ou subcomissão da Reitoria, as seções eleitorais poderão ser ou não administradas por uma mesma mesa receptora de votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Art. 37. A Comissão Eleitoral de *campus* e a subcomissão da Reitoria credenciarão os membros das mesas receptoras (mesários) e, dentre estes, escolherão a função que cada um exercerá na respectiva mesa.

§ 1º Cada mesa receptora será composta de um presidente, um secretário e um vogal, sendo nomeado, preferencialmente, um membro de cada segmento da comunidade acadêmica em cada mesa.

§ 2º Poderá ser mesário todo o votante do presente processo eleitoral que não seja candidato nem fiscal, sendo facultado aos membros das Comissões Eleitorais exercerem, também tal função.

§ 3º Caberá a cada Comissão Eleitoral de *campus* e à subcomissão da Reitoria, em seus âmbitos respectivos, fazer publicar nos pertinentes sítios eletrônicos a *Relação dos Membros de cada uma de suas Mesas Receptoras até às 21h do dia 30 de setembro*.

§ 4º É responsabilidade de cada Comissão Eleitoral de *campus* e da subcomissão da Reitoria realizar, em tempo, a capacitação dos mesários.

Art. 38. Os mesários deverão organizar-se em horário integral de trabalho no dia das eleições.

§ 1º Os mesários deverão apresentar-se para trabalhar nas respectivas mesas receptoras às **8h30min** do dia da eleição de primeiro e, quando for o caso, segundo turno, permanecendo à disposição até o final dos trabalhos.

§ 2º Em caso de ausência de qualquer dos mesários, a Comissão Eleitoral deverá designar membro *ad hoc*, fazendo o fato constar na ata de votação.

§ 3º Qualquer ato da mesa deverá ser registrado em ata, cabendo aos fiscais requererem o registro de fatos que entenderem pertinentes, não podendo os mesários recusar-se a registrá-lo.

§ 4º É vedado aos membros da mesa receptora a realização de propaganda e/ou uso de qualquer material alusivo a candidatos no dia da eleição.

§ 5º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

Art. 39. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público e visível;
- III – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- IV – identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- V – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- VI – rubricar as cédulas de votação;
- VII – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VIII – comunicar as ocorrências emergenciais, durante a votação, imediatamente à Comissão Eleitoral de *campus*;
- IX – registrar as ocorrências relevantes do dia da eleição na ata de votação;
- X – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

- XI** – encaminhar à Comissão Eleitoral de *campus* os quantitativos de votantes do pleito da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto;
- XII** – criar e distribuir as senhas para os votantes que estiverem na fila às 21h;
- XIII** – imprimir e ter à disposição uma via completa do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 40. Compete ao secretário:

- I** – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II** – auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III** – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV** – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa receptora.

Art. 41. Compete ao vogal substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Capítulo XII - DAS CÉDULAS E URNAS

Art. 42 – As cédulas de votação serão confeccionadas em papel, segundo modelo a ser divulgado pela Comissão Eleitoral Central **até às 17h do dia 30/09**, no sítio do IFRS, sendo elaboradas de modo a identificar o segmento de pertencimento do votante, mas idênticas no restante.

§ 1º Nas cédulas constarão os nomes sociais dos candidatos levados a registro em ordem alfabética, seguidos dos nomes completos dos mesmos entre parênteses e antecédidos dos respectivos quadrículos para marcação.

§ 2º Caso o candidato tenha o nome social igual ao seu respectivo nome completo, apenas o nome completo será impresso na cédula.

§ 3º As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central será responsável pela impressão das cédulas que serão utilizadas nos *campi* e na Reitoria.

§ 5º O verso da cédula conterà espaço para rubrica do presidente da mesa receptora.

§ 6º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará, a todos os *campi* e Reitoria, lupa e/ou cartão em BRAILE a ser sobreposto à cédula para o eleitor com deficiência visual exercer seu direito a voto.

Art. 43. O sigilo do voto será assegurado mediante os seguintes procedimentos:

- I** – as cédulas usadas serão preparadas e rubricadas, uma a uma, pelos presidentes das mesas receptoras;
- II** – a votação se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a(s) sua(s) escolha(s), dobrará a cédula e a depositará na urna do seu respectivo segmento acadêmico.

Art. 44. As urnas serão de lona, papelão ou qualquer outro material que garanta a sua inviolabilidade e opacidade, podendo ser abertas, qualquer que seja a hipótese, somente no momento do escrutínio.



Capítulo XIII – DA VOTAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 45. O primeiro turno da eleição para Reitor(a) do IFRS e Diretores(as)-Gerais dos *campi* ocorrerá no dia **02 de outubro, das 9h às 21h**, em todos os *campi* e na Reitoria do IFRS.

Parágrafo único. O segundo turno, no âmbito em que for necessário, ocorrerá no dia **23 de outubro, das 9h às 21h**.

Art. 46. Antes do início da votação, no horário indicado para o início dos trabalhos, os membros mesa receptora conferirão se as urnas estão vazias, as fecharão e lacrarão, na presença dos fiscais, se houver, assinando os lacres. Ato contínuo, anotarão a realização de tais procedimentos na ata de votação, indicando o horário em que a urna foi aberta à votação, e assinalarão os nomes dos mesários e fiscais presentes.

Art. 47. A votação será precedida de identificação do eleitor por meio da apresentação de documento oficial original com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de Classe, crachá emitido pelo IFRS e Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo previsto no § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, também conhecida como “Documento do Estudante”) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Parágrafo único. Após o preenchimento da cédula eleitoral, o votante deverá depositá-la exclusivamente na urna de sua seção (pertinente ao seu segmento acadêmico).

Art. 48. Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes da seção eleitoral, este poderá solicitar ao presidente da mesa o exercício do voto em separado.

§ 1º Para o acolhimento de um voto em separado, o presidente da mesa eleitoral deverá solicitar ao suposto eleitor documentação de identificação, conforme Art. 47.

§ 2º Preenchida e dobrada a cédula do voto em separado, ela deverá ser colocada dentro de um envelope lacrado, contendo o nome completo, segmento do suposto eleitor e unidade ao qual declarar pertencer, para posterior análise e validação, devendo o invólucro ser depositado na urna do segmento ao qual o suposto eleitor declarar pertencer.

§ 3º A mesa receptora deverá registrar os votos em separado na ata de votação com a assinatura do suposto eleitor.

§ 4º A análise e o julgamento dos votos em separado, para fins de apuração, são de competência da Comissão Eleitoral de *campus*, quando o votante se disser vinculado ao *campus*, e da subcomissão da Reitoria, quando o mesmo se disser vinculado à Reitoria, não interferindo no processo de apuração.

§ 5º Caso seja constatada a validade do voto em separado, o envelope em que contido deverá ser aberto e a cédula juntada às demais do segmento pertinente, impedindo-se a violação do sigilo do voto. Caso seja constatada a não legitimidade do suposto eleitor, o envelope deverá ser descartado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Art. 49. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar. Esta deverá ser entregue na ordem do último integrante da fila até o primeiro. Ninguém poderá votar após o término do horário estipulado sem apresentar a senha disponibilizada pela mesa receptora.

Art. 50. Concluída a votação, deverá ser lacrada a urna e lavrada a ata de votação, fazendo-se constar na mesma o número total de votantes de cada seção (urna) contabilizados segundo as assinaturas recebidas nas listagens. Também deverão ser claramente inutilizados os espaços em branco para assinaturas dos eleitores faltantes nas listagens de votação e rasgadas as cédulas não utilizadas, sendo guardadas em um envelope lacrado destinado para este fim.

Art. 51. O eleitor somente poderá votar na urna disponibilizada na seção eleitoral pertinente localizada em sua zona eleitoral (*campus* ou Reitoria no qual está lotado ou com o qual tem vínculo) não se aceitando, em nenhuma hipótese, o voto em trânsito.

Capítulo XIV – DA APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52. A apuração dos votos será de competência da junta apuradora e iniciar-se-á imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. A junta apuradora será composta pelos membros da mesa receptora e pelos membros da Comissão Eleitoral pertinente, sendo facultada somente aos fiscais e aos candidatos a presença no recinto e o acompanhamento do processo.

Art. 53. Na apuração, primeiramente, deverá ser adotado o procedimento de conferência da listagem de votantes com o total de votos presentes em cada urna.

Parágrafo único. Será impugnada de imediato a urna, e assim desconsiderados os votos, quando houver diferença entre o número de cédulas oficiais devidamente rubricadas depositadas e o de assinaturas colhidas na respectiva listagem de votantes superior a 5% (cinco por cento) do número de cédulas presentes na urna ou 8 cédulas, o que for maior.

Art. 54. Estando a diferença entre o número de cédulas e o número de assinaturas na respectiva listagem de votantes dentro da margem disposta no Artigo anterior, a mesa apuradora passará à conferência e contagem dos votos de cada urna/segmento, preenchendo-se os mesmos no boletim de urna, conforme o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 55. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente da mesa receptora;
- III – contiverem mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- IV – estiverem assinaladas de forma a tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;

VII – forem atribuídas a candidatos que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral.

§ 1º Sempre que possível será considerado válido o voto, ainda que assinalado indevidamente, desde que, por qualquer argumento, reste inequívoca a vontade do eleitor.

§ 2º A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando serão apreciados pela Comissão Eleitoral pertinente, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados.

Art. 56. Serão considerados em branco os votos constantes em cédulas não preenchidas.

Art. 57. Os fiscais e os candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral competente a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

I – imediatamente após a abertura da urna para conferência da listagem de votantes com o quantitativo de cédulas nela depositados, impedindo com isso a totalização dos votos desta urna até o julgamento;

II – à medida que os resultados parciais forem divulgados, sendo lavrado o boletim de urna somente após a decisão da impugnação.

Art. 58. Concluída a contagem de cada urna, preenchido e assinado o boletim de urna, deverá o mesmo ser imediatamente digitalizado e enviado em formato PDF à Comissão Eleitoral Central, no endereço de e-mail disposto no Art. 7º.

Parágrafo único. A via original do boletim de urna deverá ser enviada, além do exposto no Parágrafo anterior, em envelope lacrado, para o Gabinete da Reitoria do IFRS, preferencialmente por malote ou de posse de membro da Comissão Eleitoral de *campus*, em nome da Comissão Eleitoral Central (Rua General Osório, 348, 8º andar, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-086).

Art. 59. A totalização dos votos para o cargo de Reitor(a) será realizada pela Comissão Eleitoral Central, mediante somatório dos dados dos boletins de urnas enviados pelas Comissões Eleitorais de *campus*.

Parágrafo único. A totalização dos votos para o cargo de Diretor(a)-Geral será realizada em conjunto pela Comissão Eleitoral de *campus* e pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 60. Após receber os resultados de todas as juntas apuradoras, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *campus* deverão calcular o percentual final de votos de cada candidato ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores Técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

$$TVC = \{[1/3 \times (VDo/NDo)] + [1/3 \times (VTa/NTa)] + [1/3 \times (VDi/NDi)]\} \times 100$$

Em que:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 61. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *campus* registrarão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos, para fins de consolidação do pleito.

Art. 62 Será considerado eleito em primeiro turno o candidato cujo percentual de votação final seja maior que o somatório dos demais candidatos.

§ 1º. Ocorrerá segundo turno em caso de haver mais de 2 (dois) candidatos àquele cargo, tendo o candidato vencedor do primeiro turno obtido índice menor que a soma dos demais.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, no segundo turno, o maior percentual final de votos.

Art. 63. Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 60 deste Regulamento Eleitoral, serão aplicadas as seguintes regras:

I – o percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;

II – havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:

a) o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

b) em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal;

c) em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 64. Contra os procedimentos de votação e apuração do primeiro turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 03 de outubro.**

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

imediatamente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico respectivo.

Art. 65. Até às 18h do dia 03 de outubro, a Comissão Eleitoral Central, no tocante ao cargo de Reitor(a) e as Comissões Eleitorais de *campus*, no tocante aos cargos de Diretor(a)-Geral em disputa, deverão publicar o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* no sítio oficial respectivo.

Parágrafo único. Contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 21h do dia 04 de outubro**.

Art. 66. No dia 07 de outubro, a Comissão Eleitoral Central divulgará a *Homologação do Resultado Do Primeiro Turno*, após o julgamento dos eventuais recursos contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno*.

Art. 67. Contra os procedimentos de votação e apuração do segundo turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 24 de outubro**.

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico respectivo.

Art. 68. Até às 18h do dia 24 de outubro, a Comissão Eleitoral Central, no tocante ao cargo de Reitor(a) e as Comissões Eleitorais de *campus*, no tocante aos cargos de Diretor(a)-Geral em disputa, deverão publicar o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* no sítio oficial respectivo.

Parágrafo único. Contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 21h do dia 25 de outubro**.

Art. 69. No dia 29 de outubro, até às 17h, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da análise dos recursos apresentados contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* e o *Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS*, enviando este ao Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. Caso não haja segundo turno em nenhum âmbito da presente eleição, o *Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS* será divulgado juntamente com os atos de homologação do primeiro turno.

Art. 70. No dia 05 de novembro, o Conselho Superior reunir-se-á para **homologar** o *Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Capítulo XV – DAS DIRETRIZES PARA O REGULAMENTO INTERNO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 71. As Comissões Eleitorais de *campus* e a Comissão Eleitoral Central elaborarão e farão publicar Regulamentos Internos, que conterão normas de funcionamento das mesmas, constando, no mínimo, do seguinte:

I – o quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências como titulares se presentes;

II – as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver;

III – o presidente terá voto de qualidade, quando necessário;

IV – os candidatos e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais; e

V – é vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72. Os recursos de segundo grau enviados à Comissão Eleitoral Central terão somente efeito devolutivo.

Art. 73. Recursos, denúncias ou impugnações recebidos fora dos prazos, sem as formalidades necessárias (aí incluída a utilização dos modelos previstos) e/ou por outros meios que não os estipulados neste Regulamento Eleitoral serão desconsiderados.

§ 1º O formulário para a apresentação de qualquer dos recursos previstos neste Regulamento Eleitoral encontra-se no ANEXO III.

§ 2º O formulário para a apresentação de denúncias encontra-se no ANEXO IV.

§ 3º O formulário para a apresentação de impugnações encontra-se no ANEXO V.

§ 4º Recebido o recurso, a denúncia ou a impugnação, a Comissão Eleitoral competente assinalará o recebimento ao interessado.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 75. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 76. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação pela Comissão Eleitoral Central no sítio eletrônico do IFRS.

Bento Gonçalves, 02 de setembro de 2019.

Ramaís de Castro Silveira
Presidente da Comissão Eleitoral Central
(o original encontra-se assinado e arquivado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Membros da Comissão Eleitoral Central

- Ramaís de Castro Silveira – Presidente
- Suzinara da Rosa Feijó – Vice-presidente
- Lorran Teixeira da Silva – Secretário
- Aryeli de Oliveira da Costa Ortiz
- Carina Toniato
- Denise Olkoski
- Eva Regina Amaral
- Francielle Andréia Barbieri
- João Gabriel Assumpção

Presidentes das Comissões Eleitorais dos *campi*

Campus	Presidente da Comissão
Alvorada	Jorge de Lima Brasil
Bento Gonçalves	Paula Zonatto
Canoas	Heraldo Makrakis
Caxias do Sul	Luciano Batista da Conceição
Erechim	Ivan Carlos Bagnara
Farroupilha	Michele Oliveira da Silva Franco
Feliz	Fabricio da Silva Scheffer
Ibirubá	Fernanda Royer
Osório	Alessandro Aquino Bucussi
Porto Alegre	Odoaldo Ivo Rocehfort
Restinga	Thaís Teixeira da Silva
Rio Grande	Gustavo Borba de Miranda
Rolante	Cristina Copstein Cuchiara
Sertão	Silvar Antônio Botton
Vacaria	Deivison Porto de Souza
Veranópolis	Renata Romanzine Cielo
Viamão	Rogério Foschiera



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL

Data	Evento	Responsável(is)
02/09/2019	Divulgação do Regulamento Eleitoral	CECe
02/09/2019, a partir das 11h, até 04/09/2019, às 21h	Inscrições das candidaturas a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de <i>campus</i>	CECe e CEC
05/09/2019, até às 17h	Divulgação da Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas	CECe e CEC
06/09/2019, das 8h às 21h	Recursos contra a Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas	CECe e CEC
10/09/2019, até às 17h	Divulgação da Relação dos Candidatos Homologados	CECe e CEC
11/09/2019, até às 17h	Recursos de segundo grau e pedidos de reconsideração contra a decisão de homologação	CECe e CEC
11/09/2019, até às 18h	Divulgação da decisão dos recursos de segundo grau e pedidos de reconsideração contra a decisão de homologação	CECe e CEC
11/09/2019, a partir das 7h, até 30/09/2019, às 22h	Campanha eleitoral de primeiro turno	CECe e CEC
11/09/2019, até às 21h	Prazo para escolha do vínculo com o qual votará nos casos de servidor com dupla matrícula	CECe
17/09/2019, até às 17h	Publicação de Lista Preliminar de Votantes de cada segmento	CEC e subcomissão Reitoria
18/09/2019, até às 21h	Prazo para impugnação da Lista Preliminar de Votantes de cada segmento	CEC e subcomissão Reitoria
19/09/2019, até às 17h	Publicação da Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento	CEC e subcomissão Reitoria
23/09/2019, até às 17h	Envio da Relação dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais de cada Zona Eleitoral	CEC e subcomissão Reitoria
24/09/2019, até às 17h	Publicação da Relação Completa dos Locais de Instalação das Seções Eleitorais em cada Zona Eleitoral do IFRS	CECe
26/09/2019, até às 21h	Indicação, pelos candidatos, dos fiscais	CECe e CEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

30/09/2019, até às 17h	Publicação de Modelo das Cédulas Eleitorais	CECe
30/09/2019, até às 21h	Publicação Relação dos Membros de cada uma das Mesas Receptoras	CEC e subcomissão Reitoria
02/10/2019, das 9h às 21h	Votação de Primeiro Turno	CECe e CEC
03/10/2019, até às 12h	Recurso contra os procedimentos de votação e apuração do primeiro turno	CECe e CEC
03/10/2019, até às 18h	Publicação do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CECe e CEC
04/10/2019, até às 21h	Recurso contra o Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CECe e CEC
07/10/2019	Publicação da Homologação do Resultado Do Primeiro Turno	CECe
08/10/2019, a partir das 7h, até 21/10/2019, às 22h	Campanha eleitoral de segundo turno	CECe e CEC
23/10/2019, das 9h às 21h	Votação de Segundo Turno	CECe e CEC
24/10/2019, até às 12h	Recurso contra os procedimentos de votação e apuração do segundo turno	CECe e CEC
24/10/2019, até às 18h	Publicação do Resultado Preliminar do Segundo Turno	CECe e CEC
25/10/2019, até às 21h	Recurso contra o Resultado Preliminar do Segundo Turno	CECe e CEC
29/10/2019, até às 17h	Publicação do Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS	CECe
05/11/2019	Homologação do Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS	CONSUP

Siglas:

Consup: Conselho Superior

CECe: Comissão Eleitoral Central

CEC: Comissão Eleitoral de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
servidor(a) público(a) em efetivo exercício em instituição federal de educação
profissional e tecnológica desde _____, lotado no(a)
_____, detentor(a) do SIAPE nº _____,
do RG nº _____, do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____
_____,
portador do telefone celular nº (____) _____, endereço
de e-mail: _____, venho
requerer minha inscrição como candidato(a) ao cargo de (mencionar o *campus*, se
for o caso) _____ do IFRS
para o período de 2020 a 2024. Caso deferida minha inscrição, requeiro que meu
nome social conste na cédula de votação como _____
_____.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no Regulamento
Eleitoral publicado em 02/09/2019 pela Comissão Eleitoral Central.

Local e data: _____

Assinatura

